

---

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
2022.02.07.18.DP.CMC**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

**Lei nº 8.666/93**

**Art. 24** *É dispensável a licitação: (...)*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Decreto nº 9.412/2018**

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

**II** - *Para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a aquisição objeto deste termo de dispensa.

#### **Do recebimento:**

4.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) o recebimento se dará mediante recibo.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor competente conforme documentos acostados ao processo, com fornecedores que atuam no ramo do objeto em questão, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)**.

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor **MARIA DAS GRAÇAS LOPES DA SILVA BARROS-ME, com sede na Avenida 7 de Setembro nº 848, bairro Centro- Baturité-CE, CEP 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.451.499/0001-28**, considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONJUNTO DE TAÇAS 300ML SM BUFFET ÁGUA 24 PEÇAS	CX	1,00	240,00	240,00
2	JARRA EM INOX COM APARADOR SEPARADOR DE GELO GRANDE 1800ML	UND	3,00	195,00	585,00

3	BANDEJA RETANGULAR COM ALÇA SERVIR AÇO INOX -	UND	3,00	145,00	435,00
4	CONJUNTO DE TALHERES DE AÇO INOXIDÁVEL DE 24 PEÇAS	CONJ	2,00	155,00	310,00
5	CONJUNTO DE PRATOS RASOS DURALEX 12 PEÇAS	CONJ	2,00	108,00	216,00
6	CONJUNTO DE COPOS LIGHTS 6 PEÇAS -	CONJ	3,00	68,00	204,00
7	TOALHA DE MESA DE ALGODÃO - BRANCA	UND	2,00	100,00	200,00
					<b>2.190,00</b>

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de CAPISTRANO-CE.

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

#### **É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.**

Anexo I – Proposta de Menor Preço;  
Anexo II – Minuta do Contrato;

Capistrano -CE, 16 de fevereiro de 2022.



ANTONIO ADRIANO ARAUJO DE QUEIROZ  
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano